

À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA DO CONSELHO ESTADUAL DE
POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM DO NOROESTE MINEIRO.

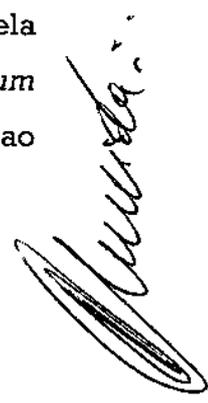
Processo: 104/1988/057/2014
Documento: 760658/16
Pag.: 196

Ref. Parecer Único nº 0750658/2016 (SLAM)
PA COPAM 104/1988/057/2014

Prezados Senhores,

Na última reunião realizada pelo COPAM este Conselheiro, representando a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – FAEMG, solicitou vistas deste processado para uma melhor análise ao Parecer Único acima declinado, proferido em razão de recurso administrativo interposto pelo empreendedor, tendo a equipe interdisciplinar da SUPRAM Noroeste de Minas optado por manter decisão proferida anteriormente, na qual julgou-se improcedente a defesa apresentada pelo empreendedor, com imposição de penalidades.

Examinando detidamente a defesa apresentada pela Votorantim Metais Zinco S/A, e as razões recursais decorrentes do *decisum* de fls. 131/143, constatou este Conselheiro que razão assiste ao empreendedor em suas argumentações.

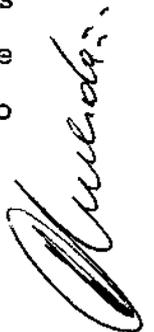


Com efeito, estava o empreendedor impossibilitado de jogar a água extraída da mina subterrânea diretamente na Barragem Aroeira, ou na bacia de decantação constante do Módulo III (após a decantação a água é direcionada ao Córrego Barroquinha), vez que referida bacia de decantação estava sendo objeto de manutenção, para atender exigências feitas por este conceituado órgão ambiental.

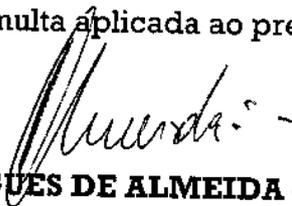
No ano em que se deram os fatos, 2014, a região de Vazante, onde está localizada a mina do empreendedor, passava por uma situação crítica em relação ao volume de chuvas, o que fez com que o Rio Santa Catarina, à montante do empreendimento da Votorantim Metais Zinco S/A, tivesse uma vazão bastante reduzida, vindo a quase secar no trecho que compreende a propriedade do empreendedor. Isso culminou com o aparecimento de dolinas, até então não constatadas no leito do Rio.

Com o fito de impedir o aumento do tamanho das dolinas e mesmo o aparecimento de outras, bem como com o intuito de aumentar a vazão do Rio Santa Catarina é que o empreendedor, imbuído de um espírito ambientalista, lançou parte da água extraída da mina subterrânea no Córrego Barroquinha. A sua boa-fé foi tamanha que fez chegar à Polícia Militar Florestal e à SUPRAM NOR a atitude tomada.

Restou constatada uma certa turbidez na água lançada pelo empreendedor no leito do Córrego Barroquinha, tendo sido imputado à Votorantim a culpa pela morte de peixes naquela localidade. Verifica-se, pelo exame do processado, que embora a água em questão estivesse em seu estado bruto, não estava ela contaminada com o processamento do zinco, motivo pelo qual não poderia ela ser a responsável pelas mortes dos peixes. Ao que tudo indica, estas mortes se deram em face da falta de oxigenação da água do Córrego Barroquinha, que teve o seu fluxo interrompido, passando a ter apenas poços isolados.



Diante de tudo isso, e adotando as razões expendidas na peça de defesa e nas razões recursais, este Conselheiro pugna pela rejeição do Parecer Único em comento, e que sejam acatados os pedidos formulados pelo empreendedor no sentido de que seja descaracterizado o Auto de Infração que deu ensejo a este Processo Administrativo, ou, numa segunda hipótese, que haja a redução da multa aplicada ao presente caso.



RICARDO RODRIGUES DE ALMEIDA - Conselheiro FAEMG

Processo: 1041988/067/2014
Documento: 750658/16



Pag.: 108